

PUBLICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTIVA MANDA
PUBLICAR O PRESENTE DOCUMENTO PARA
CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO.
() AFIXADO (X) LIQUIDADO DE AVISO
DE 21/03/24 A 20/04/24
RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1285, DE 21 de MARÇO DE 2024

Institui a regularização fundiária de área que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente os artigos 13, I, e. 30, I e § 2º;

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar o parcelamento de solo.

CONSIDERANDO que a lei garantiu que as glebas sem registro, parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, pudessem ter a sua situação jurídica regularizada mediante a apresentação de alguns documentos, sendo o PRF dispensado.

CONSIDERANDO o art. 21 do Decreto nº 9.310/18 que determina que a REURB obedeça às seguintes fases: (i) requerimento dos legitimados; (ii) processamento administrativo do requerimento; (iii) elaboração do projeto de regularização fundiária; (iv) saneamento do processo administrativo; (v) decisão da autoridade competente; (vi) expedição da CRF pelo Município ou pelo Distrito Federal; e (vii) registro da CRF e do projeto de regularização fundiária no cartório de imóveis competente.

CONSIDERANDO que via de regra, toda regularização fundiária deve tramitar por essas sete fases. Contudo, como a lei da REURB possui notório espírito flexibilizador, que busca otimizar ao máximo os processos administrativos, é possível que se dispense algumas dessas etapas a depender do que será regularizado, a exemplo da exceção trazida pelo art. 21, § 2º, do Decreto nº 9.310/18 (dispensa do projeto de regularização fundiária).

O Prefeito Municipal de Estiva, Vagner Abílio Belizário, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:



página 1 de 3



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Estiva, a Regularização Fundiária Urbana – Reurb, solicitado pelos legitimados Cristina Lima da Silva, Débora Aparecida moreira, Eder Yoneya, Eliel Januário Cavalcante, Elvis Galvone de Castro, Espólio de Anísia Faccio moreira, Espólio de Domingos Palhalonga, Espólio de Therezinha Castro Palhalonga, Josias Alves da Silva, Kaue Dias Torejiani, Marcelo Alves Rosa, Maria das Dores Souza, Nilson Tavares da Silva, Osvaldo Mendes de Oliveira, Samuel Pereira Rosa, Sandra Leiko Mitsunaga, Soraia Aparecida de Castro e Vanessa Aparecida Gomes de Andrade, todos representados pela empresa REURB – Cambuí e Região, inscrita no CNPJ 49.766.805/0001-30, quanto ao núcleo urbano denominado LAGOA I, localizado no Bairro Lagoa.

Art. 2º. Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), ficam delimitadas como áreas objeto da Reurb, sem prejuízo de futura revisão pelo Município, o núcleo urbano informal apresentado no mapa e memorial descritivo, seguindo-se os procedimentos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. Nomeio os servidores Lara da Silva Andrade Pereira, matrícula 1671-1; Tayná Garcia Borges, matrícula 1328-2; Ana Paula Alvarenga Franco, matrícula 1763-1; e Rose Daiane Moreira Silva, matrícula 1338-3, para compor a comissão técnica, para que sob a presidência da primeira, observem os seguintes requisitos:

I - Elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, e se necessário com a ajuda da assistência social do Município;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, nos termos do art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017;

III – Definir a necessidade ou não de elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017, considerando que esta modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

- VI** - Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação;
- VII** - Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada;
- VIII** - Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
- IX** - Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
- X** - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017, se for o caso;
- XI** - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final;
- XII** - Emitir conclusão formal do procedimento

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 21 de março de 2024.


VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL